

36.	Extrato de tomate e ketchup, código 2103.20 da NCM/SH	17.034.00 17.041.00	20%	20%	20%	20%
37.	Farinha de trigo e mistura de farinha de trigo, código 1101.00 da NCM/SH	17.044.00 a 17.044.09	150%	150%	150%	150%
38.	Lâmina de barbear e aparelho de barbear descartável, códigos 8212.20.10 e 8212.10.20 da NCM/SH	20.064.00	45,66%	37,83%	45,66%	37,83%
39.	Lâmpada elétrica e eletrônica, posições 8539 e 8540 da NCM/SH	09.001.00 09.002.00	56,87%	48,43%	56,87%	48,43%
40.	Leite condensado, código 0402.99 da NCM/SH	17.020.00 17.020.01	20%	20%	20%	20%
41.	Leite líquido "longa vida", posição 0401 da NCM/SH	17.016.00 17.016.01	20%	20%	20%	20%
42.	Maionese, código 2103.90.1 da NCM/SH	17.039.00	20%	20%	20%	20%
43.	Óleo comestível de milho e girassol, códigos 1515.29.10 e 1512.19.11 da NCM/SH	17.069.00 17.072.00	20%	20%	20%	20%
44.	Pão, panettone, massa crua ou semi-crua, macarrão, farinha de rosca, bolacha, biscoito, torrada e snacks de milho, código 1902.1, 1902.30.00, 1904 e 1905 da NCM/SH	17.047.00 17.049.00 a 17.064.00	40%	40%	40%	40%
45.	Peças, componentes, acessórios e demais produtos de uso automotivo (art. 713-H)	01.001.00 a 01.999.00	92,48%	82,13%	92,48%	82,13%
46.	Reator e "starter", códigos 8504.10.00 e 8536.50.90 da NCM/SH	09.003.00 09.004.00	56,87%	48,43%	56,87%	48,43%
47.	Refrigerante em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml, posição 2202 da NCM/SH	03.010.00	140%	140%	40%	40%
	Xarope ou extrato concentrado para fabricação de refrigerante em máquina pré-mix ou post-mix, código 2106.90.10 da NCM/SH	03.012.00	140%	140%	100%	100%
48.	Sabão em pó, código 3401.20 da NCM/SH	11.002.00	20%	20%	20%	20%
49.	Sabonete, códigos 3401.11.90, 3401.19.00 e 3401.20.10 da NCM/SH	20.034.00 20.035.00 20.036.00	20%	20%	20%	20%
50.	Sorvetes de qualquer espécie, inclusive picolés, código 2105.00 da NCM/SH	23.001.00	70%	70%	70%	70%
51.	Suco de frutas não fermentado e sem adição de álcool, posição 2009 da NCM/SH	17.010.00	20%	20%	20%	20%
52.	Temperos e condimentos, código 2103.90.2 da NCM/SH	17.035.00	20%	20%	20%	20%
53.	Xampu e condicionador, códigos 3305.10.00 e 3305.90.00 da NCM/SH	20.017.00 20.021.00	20%	20%	20%	20%
54.	Outras de mesma natureza apresentadas de formas diferentes das descritas nos itens 18 e 47.		140%	140%	70%	70%
55.	Sorvetes de qualquer espécie, inclusive sanduíches de sorvetes, classificados na posição 2105.00 da NCM;	23.001.00	90,48%	80,24%	90,48%	80,24%
	Preparados para fabricação de sorvete em máquina, classificados nas posições 1806, 1901 e 2106 da NCM/SH.	23.002.00	379,57%	353,78%	379,57%	353,78%
56.	Rações tipo "pet" para animais domésticos, classificados na posição 2309 da NBM/SH.	22.001.00	63,59%	54,80%	63,59%	54,80%"

NOTA: Quando da aplicação dos itens 28 e 29, deverá ser observado o disposto no art. 40-A.
Art. 3º O Anexo XIII - Mercadorias Sujeitas ao Regime de Substituição Tributária nas Operações Internas e Interestaduais, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO XIII
(arts. 642, 652 e 709 do RICMS-PA)
MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES INTERNAS

ITEM	MERCADORIA	CEST	MARGEM DE AGREGAÇÃO EM FUNÇÃO DO PREÇO DE PARTIDA	
			INDUSTRIAL, IMPORTADOR, ARREMATANTE E ENGARRAFADOR	DISTRIBUIDOR, DEPÓSITO E ESTABELECIMENTO ATACADISTA
1.	Açúcar de cana de qualquer espécie ou embalagem, código 1701.11.00 da NCM/SH	17.099.00 a 17.105.02	30%	20%
2.	Achocolatado em pó, código 1806.90.00 da NCM/SH	17.006.00	20%	20%
3.	Acumuladores elétricos, códigos 8507.30.11 e 8507.80.00 da NCM/SH	01.099.00 21.039.00	40%	40%
4.	Água gaseificada ou aromatizada artificialmente, posição 2201 e 2202 da NCM/SH	03.006.00 03.007.00	140%	70%
	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml, posição 2201 da NCM/SH	03.003.00	140%	100%
	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em copo plástico e embalagem com capacidade de até 500 ml, posição 2201 da NCM/SH	03.005.00	140%	100%
	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml, posição 2201 da NCM/SH	03.001.00	250%	170%
	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em garrafa plástica de 1.500 ml, posição 2201 da NCM/SH	03.004.00	120%	70%
	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml, posição 2201 da NCM/SH	03.002.00	100%	70%
5.	Água sanitária, código 2828.90.1 da NCM/SH	11.001.00	20%	20%
6.	Amaciante de roupa, código 3809.9190 da NCM/SH	11.008.00	20%	20%
7.	Aparelhos celulares: • terminais portáteis de telefonia celular, código 8517.12.31 da NCM; • terminais móveis de telefonia celular para veículos automóveis, código 8517.12.13 da NCM; • outros aparelhos transmissores, com aparelho receptor incorporado, de telefonia celular, código 8517.12.19 da NCM.	21.053.01 01.056.00 21.054.00	9%	9%
8.	Balas e bombons, posição 1704 (exceto 1704.90.10) da NCM/SH	17.008.00 17.042.00	20%	20%
9.	Bebidas alcoólicas, posições 2204 a 2208 da NCM/SH (art. 713-T)	02.001.00 a 02.999.00	29,04%	29,04%
10.	Bebidas hidroeletrolíticas (isotônicas) e energéticas, códigos 2202.90.00 e 2106.90 da NCM/SH	03.013.00 03.014.00 03.015.00 03.016.00	140%	40%
11.	Bebidas mistas e néctar de frutas, posição 2202 da NCM/SH	17.112.00	20%	20%
12.	Café solúvel, código 2101.11.10 da NCM/SH	17.107.00	20%	20%